



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição n.º 568

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 055/2021

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de transporte privado escolar, e altera o decreto n.º 052/2021

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, no uso das atribuições que lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do decreto nº 052/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PARTICULARES E TRANSPORTES

"Art. 5º. Em observância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, está permitido as aulas presenciais, em sistema híbrido, nas redes privadas de ensino, bem como o transporte coletivo escolar, desde que respeitadas as seguintes regras:

- a) Obrigatório perguntar ao aluno se teve contato com pessoas com sintomas da COVID-19 nos últimos 15 dias, bem como realizar a medição de sua temperatura antes de entrar no veículo. Caso o estudante afirme que teve contato, ou sua temperatura esteja acima de 37,4°C, ele não poderá entrar no transporte;*
- b) Ocupação do transporte escolar até 50% da capacidade, com assentos bloqueados para garantir distanciamento entre os alunos;*
- c) Depois de cada viagem, desinfecção interna do veículo e das maçanetas externas, podendo ser realizada com água e sabão, solução de água sanitária ou álcool líquido 70%;*
- d) Janelas do veículo abertas durante o trajeto, estando vedado uso do ar-condicionado;*
- e) Obrigatório o uso de máscara durante o trajeto pelo motorista, monitor e pelos alunos;*
- f) Disponibilização, no veículo de transporte, de álcool em gel 70% para motorista, monitor e estudantes;*
- g) Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos dentro do transporte escolar;*

Parágrafo único. Permanecem suspensas as aulas presenciais em escolas públicas administradas pelo Município de Ribeirão do Pinhal. (N.R)."

Art. 2º. Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 06 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 056 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre os responsáveis pela fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho dos agentes públicos do Município de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º. O Secretário da pasta, Diretor e/ou Coordenador de lotação é o responsável pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos subordinados.

Parágrafo único. É responsável solidário pelo pagamento indevido de horas não cumpridas o agente público beneficiário, bem como o Secretário da pasta, Diretor e/ou Coordenador de lotação do agente público, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares, cíveis, e ressarcimento ao erário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 07 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 078/2021

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, Comissão para proceder Avaliações de imóveis urbanos para o Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente - **IRIS REMIGIO CONDE;**
Membro - **GILSON LUIZ BIANCHI;**
Membro - **AMANDA PEREIRA MAMEDIO.**

Art. 3º. A Comissão Ora constituída deverá reunir-se sob a presidência do primeiro nomeado e elaborar Laudo de Avaliação com as respectivas justificativas.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2021
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de medicamentos a serem utilizados conforme a necessidade e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A realização do pregão presencial será no dia: 20/04/2021 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 72.274,00 (setenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 30 de março de 2021.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2021

SÚMULA: Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 2-2019 que investigou o possível superfaturamento na aquisição de gêneros alimentícios para compor cardápio da merenda escolar para as escolas municipais e CMEIS, no pregão presencial n.º 3/2018.

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1.º. Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 2-2019, instituída pela Portaria n.º 15/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal n.º 163 de 13/03/2019, sua conclusão e encaminhamentos.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de abril de 2021.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente

Willian Antonio de Paiva
Primeiro-Secretário

Assinatura Digital